



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Teotônio  
Marques Dourado  
Filho, nº 1 - Centro

##### Telefone



(74) 3641-3116

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 07:30 às 13:30h.

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### PORTARIAS

---

- PORTARIA DE MATRÍCULA Nº 14/2019 ANO LETIVO 2020 - DISPÕE SOBRE DIRETRIZES, NORMAS E PERÍODOS PARA A REALIZAÇÃO DE MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I E II NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA O ANO LETIVO DE 2020
- PORTARIA DE MATRÍCULA Nº 15/2019 ANO LETIVO 2020 - DISPÕE SOBRE DIRETRIZES, NORMAS E PERÍODOS PARA A REALIZAÇÃO DE MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA O ANO LETIVO DE 2020

### LICITAÇÕES

---

#### REVOGADA

---

- AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 047/2019

### RESOLUÇÕES

---

- RESOLUÇÃO Nº 22/2019 - APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS AO 2º QUADRIMESTRE DE 2019 DA SECRETARIA DE SAÚDE IRECÊ
- RESOLUÇÃO SAÚDE Nº 01/2020 - APROVA O PLANO DE AÇÃO PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DA TRÍPLICE ENDEMIAS
- RESOLUÇÃO SAÚDE Nº 02/2020 - APROVA O CREDENCIAMENTO DE DEZ EQUIPES DE SAÚDE BUCAL, ONZE GERENTES DE UBS E DOZE AGENTES COMUNITARIOS





# Secretaria Municipal de Educação

Por uma educação humanizada e sustentável



## PORTARIA DE MATRÍCULA Nº14/2019 ANO LETIVO - 2020

**“Dispõe sobre Diretrizes, Normas e Períodos para a realização de Matrículas na Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II na Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2020”.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRECÊ - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e em face do disposto nos Artigos 11 e 18 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a todo/a cidadão/ã o direito constitucional de acesso e permanência na Escola Pública Municipal com dignidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de orientar o processo de matrícula em todas as Unidades Escolares Municipais – UEM;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer diretrizes gerais e cronograma para efetivação da matrícula do/a educando/a e candidato/a na Rede Pública de Ensino Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de definir o Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimizar os recursos físicos disponíveis nas Unidades Educacionais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de informar e esclarecer às famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento aos/às alunos/as nas Escolas da Rede Pública, facilitando o processo de inclusão e permanência;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei 9.394/96 com regulamentação do Conselho Nacional de Educação;

**CONSIDERANDO** o disposto no Parecer CP/CNE 16/97 e respectiva Resolução, que fixou as diretrizes para o registro e expedição de documentos referentes à vida escolar dos/as alunos/as;

**CONSIDERANDO** os Pareceres Normativos CEB/CNE 05/97 e 12/97 que regulamentam a LDB;





# Secretaria Municipal de Educação

Por uma educação humanizada e sustentável



**CONSIDERANDO** a Resolução CEB/CNE 07/2010 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental;

**CONSIDERANDO** a Resolução CEB/CNE 05/2009 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

**CONSIDERANDO** a Resolução CEB/CNE 01/2001 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

**CONSIDERANDO** a Resolução CEB/CNE 03/2002 que instituiu as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo;

**CONSIDERANDO** a Resolução 01/2007 do Conselho Municipal de Educação–CME/Irecê-BA;

**CONSIDERANDO** a Resolução 01/2008 do Conselho Municipal de Educação–CME/Irecê-BA;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei 11.274/06 de fevereiro de 2006, que instituiu o Ensino Fundamental de Nove Anos;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.796 de abril de 2013, que dispõe sobre a formação dos Profissionais da Educação e dá outras providências.

## RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer as diretrizes para as matrículas dos/as alunos/as no Sistema Municipal de Educação, efetuadas na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2020.

**Parágrafo único** Fica estabelecido que as matrículas/renovação dos/as alunos/as “veteranos” ocorrerão nos meses de **outubro a dezembro de 2019**; para os/as alunos/as “novatos das Creches”, a **pré matrícula** acontecerá dia 24 de janeiro de 2020 e as **matrículas** acontecerão no período de **03 a 14 de fevereiro de 2020**.

**Art. 2º** Com o objetivo de atender aos parâmetros legais e garantir uma educação de qualidade, será obedecido o seguinte número de alunos/as por sala:

### I. Educação Infantil

IDADE		NÚMERO DE ALUNOS/AS POR TURMA	
		MÍNIMO	MÁXIMO
CRECHE	01 ANO	08	10
	02 ANOS	12	15
	03 ANOS	15	20
PRÉ-ESCOLA	04 ANOS	20	25
	05 ANOS	20	25





## Secretaria Municipal de Educação

Por uma educação humanizada e sustentável



**I.a.** Fica estabelecido as Unidades de Ensino que deverão atender ao segmento da Educação Infantil:

Nº	UNIDADE	GRUPOS
1.	Escola Municipal Nossa Infância	4 e 5 anos
2.	Escola Municipal Irene Garofani	3, 4 e 5 anos
3.	Escola Municipal Marcondes Batista Félix	3, 4 e 5 anos
4.	E.E.I. Rená Marques Dourado	1, 2, 3, 4 e 5 anos
5.	E.E.I. Dean Moitinho Meneses	1, 2, 3, 4 e 5 anos
6.	E.E.I. Sílvia Mendes Pereira	1, 2, 3, 4 e 5 anos
7.	Escola Creche Lioness	1, 2 e 3 anos
8.	E.E.I. Alice Cardoso Rocha	1, 2, 3, 4 e 5 anos
9.	Escola Francisco de Assis	2, 3, 4 e 5 anos
10.	Escola Municipal Sinésia Caldeira Bela	4 e 5 anos
11.	Escola Municipal Rural de Angical	3, 4 e 5 anos
12.	Escola Municipal Rural de Itapicuru	2, 3, 4 e 5 anos
13.	Escola Municipal Adolfo Moitinho	1, 2, 3, 4 e 5 anos
14.	Creche Municipal Mãe Nília	2 e 3 anos
15.	Escola Municipal Anita Marques Dourado	3, 4 e 5 anos
16.	Escola Municipal Anísio Teixeira	4 e 5 anos
17.	Escola Municipal Antônio Rodrigues da Rocha	3, 4 e 5 anos
18.	Escola Municipal Floriano Dourado	3, 4 e 5 anos
19.	Escola Municipal Dois de Julho	3, 4 e 5 anos
20.	Escola Municipal José Alves de Andrade	3, 4 e 5 anos
21.	Escola Municipal José Pereira Durval	3, 4 e 5 anos
22.	Escola Municipal Marechal Deodoro da Fonseca	3, 4 e 5 anos
23.	Escola Municipal José Pereira de Oliveira	3, 4 e 5 anos

**II.b.** Nas escolas do Campo, no que se refere ao atendimento à Educação Infantil, fica estabelecido que:

- Só será permitida a organização de classes multigrupos (3, 4 e 5 anos) nas escolas do campo, de Pré-escola, quando estas não atenderem ao mínimo de alunos/as por turma, estabelecidos nesta Portaria.
- Será permitida a organização de classes multietapas/multigrupos nas escolas do campo, de Pré-escola e Fundamental, Anos Iniciais, quando estas não atenderem ao mínimo de alunos/as por turma, estabelecidos nesta Portaria.





## Secretaria Municipal de Educação

Por uma educação humanizada e sustentável



**III.c.** Fica estabelecido que, a partir de 2020, será implantada a organização curricular por Ciclo de Formação Humana, no segmento da Educação Infantil – Ciclo da Infância I (Creche e Pré-Escola), em tempo parcial e/ou integral nas seguintes Unidades:

Nº	UNIDADE	Parcial	Integral
1.	Escola Municipal Nossa Infância	4 e 5 anos	
2.	Escola Municipal Irene Garofani	3, 4, 5 anos	
3.	Escola M. Marcondes Batista Félix	3, 4, 5 anos	
4.	E.E.I. Rená Marques Dourado	4 e 5 anos	1, 2 e 3 anos
5.	E.E.I. Dean Moitinho Meneses	4 e 5 anos	1, 2 e 3 anos
6.	E.E.I. Sílvia Mendes Pereira	4 e 5 anos	1, 2 e 3 anos
7.	Escola Creche Lioness		1, 2 e 3 anos
8.	E.E.I. Alice Cardoso Rocha	4 e 5 anos	1, 2 e 3 anos
9.	Escola Francisco de Assis	2, 3, 4 e 5 anos	
10.	Escola M. Sinésia Caldeira Bela	4 e 5 anos	
11.	Escola M. Rural de Angical	3, 4 e 5 anos	
12.	Escola M. Rural de Itapicuru	2, 3, 4 e 5 anos	
13.	Creche Municipal Mãe Nília		2 e 3 anos
14.	Escola Municipal Anísio Teixeira		4 e 5 anos





# Secretaria Municipal de Educação

Por uma educação humanizada e sustentável



## II. Ensino Fundamental de 09 Anos

### II.a. Classes Regulares

ANO	NÚMERO DE ALUNOS/AS POR TURMA	
	MÍNIMO	MÁXIMO
1º ANO	20	25
2º ANO	25	30
3º ANO	25	30
4º ANO	30	35
5º ANO	30	35
6º ANO	30	35
7º ANO	30	35
8º ANO	35	40
9º ANO	35	40

**II.b.** Fica estabelecido que deverão atender alunos de 1º ao 5º ano (Fundamental – Anos Iniciais), as escolas da Sede e do Campo:

Nº	UNIDADE	GRUPOS
1.	Escola Municipal Luiz Mário Dourado	1º ao 3º Ano
2.	Escola Municipal Duque de Caxias	1º ao 5º Ano
3.	Escola Municipal Sinésia Caldeira Bela	1º ao 5º Ano
4.	Escola Municipal Padre Cícero	1º ao 6º Ano
5.	Escola Municipal Nossa Sr.ª Aparecida	1º ao 5º Ano
6.	Escola Municipal São Pedro	1º ao 5º Ano
7.	Escola Municipal Paraíso	1º ao 5º Ano
8.	Escola Municipal Luiz Viana Filho	1º ao 5º Ano
9.	Escola Municipal de Angical	1º ao 5º Ano
10.	Escola Municipal Adolfo Moitinho	1º ao 5º Ano
11.	Escola Municipal Anita Marques Dourado	1º ao 5º Ano
12.	Escola Municipal Anísio Teixeira	1º ao 5º Ano
13.	Escola Municipal Antônio Rodrigues da Rocha	1º ao 5º Ano
14.	Escola Municipal Floriano Dourado	1º ao 5º Ano
15.	Escola Municipal Dois de Julho	1º ao 5º Ano
16.	Escola Municipal José Alves de Andrade	1º ao 5º Ano
17.	Escola Municipal José Pereira Durval	1º ao 5º Ano
18.	Escola Municipal Marcionílio Rosa	1º ao 6º Ano





## Secretaria Municipal de Educação

Por uma educação humanizada e sustentável



**II.c.** Nas escolas do Campo, no que se refere ao atendimento ao Ensino Fundamental (Anos Iniciais), fica estabelecido que:

- a) Será permitida a organização de classes multietapas nas escolas do Campo de Fundamental, Anos Iniciais, estabelecidos nesta Portaria.

**Parágrafo único** As classes multietapas (escola do/no Campo) deverão ser assim organizadas (sempre que possível):

- a) 1º, 2º e 3º Ano na mesma turma;  
b) 4º e 5º Ano na mesma turma.

**II.d.** Fica estabelecido que deverão atender alunos do 6º ao 9º Ano (Ensino Fundamental - Anos Finais), as escolas da Sede e do Campo:

Nº	UNIDADE	GRUPOS
1	Colégio Municipal Odete Nunes Dourado	6º ao 9º Ano
2	Escola Municipal Prof. Joel Americano Lopes	6º ao 9º Ano
3	Escola Municipal Antônio Carlos Magalhães	6º ao 9º Ano
4	Escola Municipal Luiz Viana Filho	6º ao 9º Ano
5	Escola Municipal de Angical	6º ao 9º Ano
6	Escola Municipal José Francisco Nunes	6º ao 9º Ano

**II.e.** Fica estabelecido que as escolas-piloto de Educação Integral e Integrada deverão atender alunos do Ciclo da Infância II, da Pré-adolescência e da Adolescência (1º ao 9º Ano do Ensino Fundamental), as escolas da Sede e do Campo:

Nº	UNIDADE	GRUPOS
1.	Escola Parque Municipal Ineny Nunes Dourado	Ciclo da Infância II e Pré-adolescência (1º ao 6º Ano)
2.	Escola Municipal Tenente Wilson M. Moitinho	Ciclo da Infância II e Pré-adolescência (1º ao 6º Ano)
3.	Escola Municipal José Francisco Nunes	Ciclo da Infância II, Pré- adolescência (1º ao 6º Ano) e Adolescência (7º ao 9º Ano)







## Secretaria Municipal de Educação

Por uma educação humanizada e sustentável



**II.f.** Fica estabelecido que em 2020 serão implantadas mais duas escolas-piloto de Educação Integral e Integrada no campo, com o currículo organizado por Ciclo de Formação Humana, que deverão atender alunos/as do Ciclo da Infância I (Creche e Pré-escola), Ciclo da Infância II e da Pré-adolescência (1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental):

Nº	UNIDADE	GRUPOS
1.	Creche Mãe Nília	Ciclo da Infância I (Creche) - Ano II e III
2.	Escola Municipal Anísio Teixeira	Ciclo da Infância I (Pré-escola) – Ano IV e V

**II.g.** Fica estabelecido que em 2020 a Escola Municipal Paraíso será organizada por Ciclo de Formação Humana, em tempo parcial, atendendo alunos/as do Ciclo da Infância II e da Pré-adolescência (1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental).

**II.h.** Fica estabelecido que as escolas do Fundamental – Anos Finais, da Sede, deverão atender alunos do Ciclo da Pré-Adolescência Ano III (6º Ano) e da Adolescência (7º, 8º e 9º Ano):

Nº	UNIDADE	GRUPOS
1.	Colégio Municipal Odete Nunes Dourado	Ciclo da Pré- Adolescência Ano III (6º Ano) e Ciclo da Adolescência Ano I, II e III ( 7º, 8º e 9º Ano)
2.	Escola Municipal Antônio Carlos Magalhães	Ciclo da Pré- Adolescência Ano III (6º Ano) e Ciclo da Adolescência Ano I e II (7º e 8º Ano)





## Secretaria Municipal de Educação

Por uma educação humanizada e sustentável



**II.i.** Fica estabelecido que atenderão turmas de **PRASEGUIR** as seguintes escolas:

Nº	UNIDADE	Nº DE TURMAS
1.	Colégio Municipal Odete Nunes Dourado	03
2.	Escola Municipal Prof. Joel Americano Lopes	02
3.	Escola Municipal de Angical	01 (Fund. II)
4.	Escola Luiz Viana Filho	01 (Fund. II)

**Art. 3º** As Unidades Escolares manterão funcionando toda a estrutura de atendimento ao público, no seu respectivo horário de funcionamento, no período de realização da matrícula inicial e estas serão efetuadas de 03 a 14 de fevereiro de 2020.

§ 1º Fica estabelecido que a Portaria de Matrícula para **EJA 2020 – Educação de Jovens e Adultos** segue a Resolução estabelecida pelo **Conselho Municipal de Educação do Município de IRECÊ**.

**Art. 4º** A equipe de funcionários da escola atuará na matrícula, recebendo e analisando a documentação do aluno ou candidato, fazendo cumprir os prazos estabelecidos para entrega da documentação exigida para a matrícula de **até 30 dias imprerivelmente**.

**Art. 5º** No ato da matrícula, o/a candidato/a à vaga em escola pública municipal deverá apresentar a seguinte documentação:

- I- Histórico Escolar (original) ou atestado de escolaridade;
- II- Xerox da Certidão de Registro Civil (CN) ou Cédula de Identidade, com os respectivos originais;
- III- 02 fotos 3x4 recentes;
- IV- Xerox do comprovante de residência (conta de água ou energia), com os respectivos originais para fins de conferência (obrigatório);
- V- Atestado de Vacina **obrigatório** (emitido pelo PSF);
- VI- Xerox do Cartão do Bolsa Família;
- VII- Xerox do cartão do NIS;
- VIII- Xerox de Cartão da Família (**obrigatório**).

**Art. 6º** Na forma da legislação vigente, será aceito, excepcionalmente, Atestado de Escolaridade Original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá **especificar o ano e o segmento** que o/a educando/a cursou neste ano letivo, devendo ser apresentado o Histórico Escolar **no prazo de 60 (sessenta) dias**.





## Secretaria Municipal de Educação

Por uma educação humanizada e sustentável



**Art. 7º** Fica determinado que os/as educandos/as com 6 anos **completos ou a completar até 31 de março**, deverão ser matriculados no 1º ano do Ensino Fundamental (Resolução CNE/CEB nº 6 de 2010).

§ 1º Fica determinado que:

- I. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, será oferecida em creches e pré-escolas de 0 a 5 anos;
- II. Só poderão ser matriculadas na Educação Infantil crianças que completem 1, 2, 3, 4 ou 5 anos até o **dia 31 de março do ano vigente**.
- III. As crianças que completam **6 anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Pré-escola**.

**Art. 8º** Fica definido que o número de educandos/as por segmento e por turma deverá respeitar os limites estabelecidos, atentando para a capacidade física de cada sala de aula, conforme tabela do § 2º deste artigo.

§ 1º Fica definido que a Secretaria Municipal de Educação é responsável por remanejar os/as educandos/asa para outra Unidade Escolar Pública Municipal, caso alguma Unidade Escolar efetue matrícula em **desacordo** com o estabelecido nessa Portaria.

§ 2º Cabe à Unidade Escolar, com o apoio da Secretaria Municipal de Educação, se necessário, **proceder com a organização das turmas**, até o término do 1º trimestre, assegurando o número de educandos/as estabelecidos no quadro abaixo:





## Secretaria Municipal de Educação

Por uma educação humanizada e sustentável



Ensino Fundamental	Número Alunos	Observação
1º Ano do Ensino Fundamental de 9 anos	20/25	<b>Alunos/as com NEE – Necessidades Educativas Especiais:</b> nos casos de alunos que apresentam os Transtornos do Espectro Autista (TEAs) será admitido apenas 1 (um por turma, e, nos demais casos, dependerá do diagnóstico do aluno (de acordo com relatório da técnica da educação especial da Secretaria de Educação).
2º e 3º Ano do Ensino Fundamental de 9 anos	25/30	
4º e 5º Ano do Ensino Fundamental de 9 anos	30/35	
6º e 7º Ano do Ensino Fundamental de 9 anos	30/35	
8º e 9º Ano do Ensino Fundamental de 9 anos	35/40	
Educação Infantil		
Creche	Ver quadro no artigo 2º desta Portaria.	
Pré-Escola	Ver quadro no artigo 2º desta Portaria.	

**Art. 9º** Fica estabelecido que o/a educando/a com **Necessidades Educativas Especiais – NEE** deverá ser matriculado em Unidade Escolar regular, sempre que possível, se for essa uma necessidade do/a educando/a.

**§ 1º** A Escola Regular deverá matricular **apenas 01** (um) aluno por sala com os Transtornos do Espectro Autista (TEAs) e, nos demais casos, dependerá do diagnóstico do/a aluno/a (de acordo com relatório da técnica da educação especial da Secretaria de Educação).

**§ 2º** Considerar-se-á aluno com **Necessidades Educativas Especiais – NEE**, aquele que apresentar laudo médico e/ou relatório.

**§ 3º** As escolas devem matricular as crianças com necessidades educativas especiais desde a educação infantil até o fundamental, **com prioridade**, como determina a lei 13.146/2015, no art. 8º que institui a inclusão da pessoa com deficiência, as quais terão acesso ao currículo desenvolvido pelo Professor do grupo correspondente.





## Secretaria Municipal de Educação

Por uma educação humanizada e sustentável



§ 4º O Professor Especializado da **SRM – Sala de Recursos Multifuncionais** trabalhará as questões relativas às necessidades específicas de complementação e suplementação à aprendizagem, para que seus/suas alunos/as possam acompanhar e ter acesso a todas as atividades do currículo desenvolvidas na sala regular.

§ 5º Quanto à realização da matrícula **o pai, mãe e/ou responsável** do aluno (a) ao procurar a Secretaria da Escola deverá apresentar a documentação abaixo solicitada:

- a) Cópia da documentação habitual para matrícula da escola nos termos do artigo 6º desta Portaria;
- b) Cópia dos Laudos Médicos (**atualizados**), os quais atestam a deficiência, os Transtornos do Espectro Autista (TEAs) e as dificuldades de aprendizagem diagnosticadas;
- c) Cópia dos Relatórios Avaliativos das Escolas, Professor das Salas de Recursos, e do CERMULT onde o aluno/a foi matriculado e/ou atendido no ano anterior.

**Art. 10** Fica estabelecido o **Calendário Escolar para o Ano Letivo 2020** a ser obedecido pelas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação.

§ 1º Fica estabelecido o Calendário Escolar do Ano Letivo de 2020, constante do anexo I, com carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas em 200 dias de efetivo trabalho escolar, excluídos o tempo reservado à Jornada Pedagógica, estudos de recuperação e avaliação final, nos termos da LDB 9.394/96.

§ 2º Será permitido à Unidade Escolar propor calendário diferenciado do padrão aqui apresentado, em decorrência de **reformas, situações específicas ocorridas**, devendo apresentar à Secretaria de Educação para análise e homologação.

§ 3º O descumprimento injustificado das datas do Calendário Escolar fixadas por esta Portaria acarretará na obrigatoriedade de reposição do dia letivo ou da carga horária.

§ 4º A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejará abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidade.





## Secretaria Municipal de Educação

Por uma educação humanizada e sustentável



**Art. 11** A Jornada de Planejamento Pedagógico do ano letivo 2020 ocorrerá no período de **10 a 14 de fevereiro**, iniciando o período letivo em **17 de fevereiro** de 2020, conforme Calendário Padrão da Rede Municipal de Educação.

**Art. 12** A Unidade Escolar fica obrigada a fixar, em local de fácil visibilidade, na entrada da Escola, o Calendário Escolar 2020, para acompanhamento de seu cumprimento por toda a comunidade.

**Art. 13** Fica terminantemente vetada às escolas a **omissão de vagas**, devendo a Unidade Escolar informar todas as vagas existentes para a oferta de matrícula.

**Art. 14** O horário escolar deverá estar organizado no **Primeiro Dia Letivo** e ser fixado em cada **sala de aula, murais, nos pátios das salas administrativas, salas de gestão e da equipe docente**, devendo ser amplamente divulgado com toda a comunidade escolar.

**Art. 15** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Irecê/Ba, 20 de dezembro de 2019

**Prof. Agnaldo Alves de Freitas**  
**Secretário Municipal de Educação**





## Secretaria Municipal de Educação

Por uma educação humanizada e sustentável



### PORTARIA DE MATRÍCULA Nº 15/2019 ANO LETIVO - 2020

**“Dispõe sobre Diretrizes, Normas e Períodos para a realização de Matrículas na Educação de Jovens e Adultos na Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2020”.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRECÊ - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e em face do disposto no Artigo 37 da Lei Federal nº 9.394/96 de 20 de dezembro de 2006, que diz “A educação de jovens e adultos/**idosos** (grifo nosso) será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria”.

§1º. Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos/**idosos**, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

A EJA, de acordo com a Lei 9.394/96, passando a ser uma modalidade da educação básica nas etapas do ensino fundamental e médio, usufrui de uma especificidade própria que, como tal, deveria receber um tratamento consequente.

§ 2º. Fica determinadamente vedada às Unidades Escolares a omissão de vagas à Modalidade de Educação EJA com o cuidado de visibilizar, informar e divulgar para toda a sociedade civil e a comunidade escolar.

**Abre o processo de matrícula no período de 03 a 14 de fevereiro de 2020 e o início das aulas, dia 17 de fevereiro de 2020:**

**O Art. 37 da LDBN** – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, 9.394/96 em seu § 2º que preconiza que “o poder público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si”.

Lei nº 13.005/2014, referente ao Plano Nacional de Educação (PNE) em que está estabelecida a Meta 10 para ser construída em parceria no PME: “[...] oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de Jovens e Adultos, no **Ensino Fundamental e médio**, na forma integrada à educação profissional”.





## Secretaria Municipal de Educação

Por uma educação humanizada e sustentável



O **Artigo 12, da Resolução nº 3/2010** “[...] ampliação de experiências com o incentivo institucional [...] promovendo, tanto a Educação Profissional, quanto a elevação dos níveis de escolaridade dos trabalhadores”.

**Decreto n. 5.840, de 13 de julho de 2006** que instituí a implementação do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA).

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a todo cidadão/cidadã o direito constitucional de acesso e permanência na Escola Pública Municipal com dignidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de orientar o processo de matrícula em todas as Unidades Escolares Municipais com EJA;

**CONSIDERANDO** que EJA é integrada a educação profissional como um dos princípios norteadores dessa Modalidade de Educação.

**CONSIDERANDO** que EJA tem o trabalho como princípio educativo para a modalidade.

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer diretrizes gerais e cronograma para efetivação da matrícula do educando/a e candidato na Rede Pública de Ensino Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de definir o Calendário Escolar da Modalidade de Educação de Jovens e Adultos para o Ano Letivo de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoar os recursos físicos disponíveis nas Unidades Educacionais para a Modalidade de Educação de Jovens e Adultos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de informar e esclarecer aos estudantes da Modalidade EJA sobre todas as questões que envolvem o atendimento e funcionamento nas Escolas da Rede Pública, facilitando o processo de inclusão e permanência;

**CONSIDERANDO** a Resolução CME - Conselho Municipal de Educação nº 001/18 de 1º de fevereiro de 2018, que dispõe sobre diretrizes e normas para a realização e efetivação da matrícula na Educação de Jovens e Adultos;

**CONSIDERANDO** o disposto no Parecer CP/CNE 16/97 e respectiva Resolução, que fixou as diretrizes para o registro e expedição de documentos referentes à vida escolar dos alunos da EJA;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CEB 11/2000 das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos que se ocupa das diretrizes da EJA e suas especificidades;

**CONSIDERANDO** o CNE/CEB 11/2000 das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, dos fundamentos e funções, bases legais das diretrizes curriculares nacionais da EJA (bases histórico-legais / atuais);







## Secretaria Municipal de Educação

Por uma educação humanizada e sustentável



**CONSIDERANDO** o Parecer CEB nº 5/97 da organização de cursos, sua duração e estrutura, respeitadas as orientações e diretrizes nacionais como parte da autonomia dos entes federativos, a matrícula em qualquer ano escolar das etapas do ensino está, pois, subordinada às normas do respectivo sistema, o mesmo valendo, portanto, para a modalidade presencial dos cursos de jovens e adultos;

**CONSIDERANDO** a Resolução CEB/CNE 01/2001 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

**CONSIDERANDO** a Resolução CEB/CNE 03/2002 que instituiu as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo, que oferta EJA;

**CONSIDERANDO** as normas nacionais e acordos internacionais para a não entrada de alunos abaixo de 16 anos, deve-se referir ao **Art. 7º, XXXIII da Constituição, Art. 203, Art. 227, § 3º, I e III, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Decreto-Lei nº 5.452/43 nos Artigos: 80, 402 a 414; e 424 a 441**. O Programa Nacional de Direitos Humanos expresso no Decreto nº 1904/96 e nos Atos Internacionais dos quais o Brasil é signatário, entre os quais a Convenção n. 117/62, Art. 15, 3 a respeito de objetivos e normas básicas da política social. A possibilidade de quebra destes princípios e garantias só se justifica em casos excepcionalíssimos, mediante consulta prévia ao órgão normativo, o Conselho Tutelar e/ou Promotoria Pública, a respectiva autorização judicial;

**CONSIDERANDO** a Resolução 02/2018 do Conselho Municipal de Educação – CME/Irecê-BA dispõe sobre a idade corte para matrícula de entrada nas turmas de EJA nos segmentos 1 e 2. A idade de matrícula na Modalidade da EJA na Rede Municipal de Educação aos 16 anos.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Garantir a todo cidadão/cidadã com a idade corte de 16 anos, a matrícula na Modalidade de Educação EJA na perspectiva profissionalizante em Auxiliar de Administração para o Segmento 2, bem como a sua continuidade ao longo da vida.

**Art. 2º** Estabelecer as diretrizes para as matrículas dos alunos da EJA no Sistema Municipal de Educação, efetuadas na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2017, bem como sua continuidade.

**Art. 3º** Garantir ao estudante Jovem, Adulto e Idoso do Segmento 2, o curso na perspectiva da profissionalização possibilitando o acesso ao mundo do trabalho com habilidades para profissionalização como auxiliar .

**Art. 4º** Garantir a todo cidadão/cidadã a oportunidade de estudar em sua comunidade/ bairro, quando a demanda contextual solicitar da instituição formação de turmas, o que se organizaria como EJA COMUNIDADE.

**Art. 5º** Garantir ao estudante adulto e idoso, o direito a participar de projetos e parcerias com a Universidade do Estado da Bahia/UNEB e IFBA- Instituto Federal da Bahia.





## Secretaria Municipal de Educação

Por uma educação humanizada e sustentável



**Art.6º** Garantir o direito ao atendimento multidisciplinar, através do Centro de Referência Multidisciplinar – CERMULT e Salas de Recursos no contra turno.

**Art. 7º** Garantir o direito à alimentação escolar adequada ao ciclo de vida orientada pelo profissional de nutrição.

**Art. 8º** Garantir a organização de Calendário Escolar de 200 dias letivos respeitando as organização de calendário oficial 2020 da SME para atender a Modalidade EJA na perspectiva curricular por Ciclo de Formação Humana- CFH, o qual se configura a concepção da EJA, no tempo humano da juventude e da maturidade.

**Art. 9º** Garantir em regime de colaboração a matrícula da EJA no Segmento 2 na forma integrada à Educação Profissional, conforme a meta 10 do PME ( Plano Municipal de Educação).

**Art. 10º** Garantir matrícula da EJA considerando à diversidade étnico racial e de gênero, de acordo com o PME.

Garantir certificação em Auxiliar de Administração na conclusão do ciclo final do segmento 2 para os estudantes da EJA.

**Art. 11º** Garantir o cumprimento do calendário de 200 dias letivos, organizados em anuidade para cada ano do Segmento 1 e Segmento 2 na estrutura da matriz curricular de EJA orientada pela Ciclo de Formação Humana, sustentada pelos eixos humanização e sustentabilidade e dialogado com temas geradores, conforme os contextos de cada Unidade Escolar da Rede Municipal de Educação.

**Art.12º** Garantir a Jornada Pedagógica demarcada no calendário de 2020, bem como reuniões pedagógicas organizadas pelas escolas de EJA.

**Art. 12º** Com o objetivo de atender aos parâmetros legais e garantir uma educação de qualidade, será obedecido a recomendação de alunos por sala de EJA, conforme tabela de organização abaixo:

**I.a.** Nas Escolas do/no Campo, no que se refere ao atendimento à Modalidade de Educação EJA, só será permitida a organização de classes multisseriadas (segmento 1 e segmento 2), conforme quadro abaixo:





# Secretaria Municipal de Educação

Por uma educação humanizada e sustentável



## NÚMERO DE ESTUDANTES DA EJA POR TURMA

MODALIDADE DE EDUCAÇÃO EJA	TOTAL DE ALUNO SEGMENTO 1	TOTAL DE ALUNO A SEGMENTO 2
CAMPO	Mínimo de 15- Máximo de 25	Mínimo de 15- Máximo de 25
SEDE	Mínimo de 30-Máximo de 35	Mínimo de 30-Máximo de 35

**II.a.** A escola da Rede Municipal tem autonomia para organizar turmas no formato EJA-Comunidade/ EJA no meu bairro.

**II.b.** Fica estabelecido que deverão atender a Modalidade EJA o Segmento 1 e Segmento 2 nas respectivas Unidades Escolares abaixo:

### Nº UNIDADE DE ENSINO CIDADE/CAMPO SEGMENTOS:

- **Sede:**

1. Escola Profº Joel Americano Lopes Segmento 1 e 2
2. Escola Municipal Odete Nunes Dourado- Segmento 1 e 2
  - 2.1- (Anexo da Escola Odete no turno da noite)-Escola Luís Viana Filho/ Bairro São Francisco- EJA Comunidade.

- **Campo:**

3. Escola Municipal José Francisco Nunes - Itapicuru Segmento 1 e 2  
Parágrafo Único: As classes multisseriadas (Escola do/no Campo) deverão ser assim organizadas:
  - a) Segmento 1 (1º, 2º, 3º ano) na mesma turma;
  - b) Segmento 2 ( 6º, 7º, 8º, 9º ano ) na mesma turma.

**Art. 10** – As Unidades Escolares manterão funcionando toda a estrutura de atendimento ao público, no seu respectivo horário de funcionamento, no período de realização da matrícula e estas serão efetuadas a partir de **03 a 14 de fevereiro de 2020**.

**Art. 11** – A equipe de funcionários da escola atuará na matrícula recebendo e analisando a documentação do estudante da EJA, fazendo cumprir os prazos estabelecidos para entrega da documentação exigida para a matrícula de até 30 dias improrrogavelmente.

**Art. 12** - No ato da matrícula, o candidato/estudante da EJA à vaga em escola pública municipal deverá apresentar a seguinte documentação:

- I- Histórico Escolar (original) ou atestado de escolaridade;
- II- Xerox da Certidão de Registro Civil (CN) ou Cédula de Identidade, com os respectivos originais;
- III- 02 fotos 3x4 recentes;
- IV- Xerox do comprovante de residência (conta de água ou energia), com os respectivos originais para fins de conferência;
- V- Xerox do cartão do NIS.
- VI- Xerox do Registro Geral (RG) e CPF





## Secretaria Municipal de Educação

Por uma educação humanizada e sustentável



### VII- Atestado de vacinação emitido pelo PSF – Programa de Saúde da Família

#### Observação:

As Unidades Escolares que deixarão de oferecer a EJA deverão entregar em tempo hábil toda a documentação solicitada para regularizar a vida escolar do aluno da EJA.

**Art. 13** - Na forma da legislação vigente, será aceito, excepcionalmente, Atestado de Escolaridade Original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar o segmento que o estudante da EJA cursou neste ano letivo com vistas à continuidade, devendo ser apresentado o Histórico Escolar no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º - Fica definido que a Secretaria Municipal de Educação é responsável por remanejar os estudantes da EJA para outra Unidade Escolar Pública Municipal, caso alguma Unidade Escolar efetue matrícula em desacordo com o estabelecido nessa Portaria.

§ 2º - Cabe à Unidade Escolar, com o apoio da Secretaria Municipal de Educação, se necessário, proceder com a organização das turmas, assegurando o número de educandos estabelecidos para as turmas de EJA.

**Art. 14** - Fica estabelecido que o educando com Necessidades Educativas Especiais – NEE, deverá ser matriculado em Unidade Escolar regular, sempre que possível.

§ 1º A Escola Regular deverá matricular o mínimo de 01 (um) aluno por sala com transtorno global do desenvolvimento e, nos demais casos, dependerá do diagnóstico do aluno (de acordo com relatório da técnica da educação especial da Secretaria de Educação).

§ 2º Considerar-se-á aluno com Necessidades Educativas Especiais – NEE, aquele que apresentar Laudo Médico ou mediante relatório do professor requerendo investigação para diagnóstico das suas especificidades do estudante da EJA.

§ 3º As escolas deverão matricular os estudantes da EJA com necessidades educativas especiais nas classes regulares, as quais terão acesso ao currículo desenvolvido pelo Professor do grupo correspondente.

§ 4º Quanto à realização da matrícula da EJA o Pai, Mãe e/ou Responsável do estudante menor, ou o estudante maior deverão procurar a Secretaria da Escola e apresentar a documentação abaixo solicitada:

- a) Cópia da documentação habitual para matrícula da escola nos termos do **Artigo 12** desta Portaria;
- b) Cópia dos Laudos Médicos, os quais atestam a deficiência, transtorno global do desenvolvimento e dificuldades diagnosticadas;
- d) Cópia dos Relatórios Avaliativos das Escolas, onde o aluno (a) foi matriculado no ano anterior.





## Secretaria Municipal de Educação

Por uma educação humanizada e sustentável



**Art. 15** - Fica estabelecido o Calendário Escolar para o ano de 2019 com 200 dias letivos a ser obedecido pelas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação atendendo à Resolução do CME nº 001/19.

§ 1º Fica estabelecido o Calendário Escolar da EJA para o Ano Letivo de 2020, com carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas em 200 dias de efetivo trabalho escolar, excluídos o tempo reservado à Jornada Pedagógica, estudos de recuperação e avaliação final, nos termos orientados pela LDB 9.394/96.

§ 2º - Será permitido à Unidade Escolar propor calendário diferenciado do padrão aqui apresentado, em decorrência de reformas, situações especiais específicas ocorridas, devendo apresentar à Secretaria de Educação para análise e homologação.

§ 3º - O descumprimento injustificado das datas do Calendário Escolar fixadas por esta Portaria acarretará na obrigatoriedade de reposição do dia letivo ou da carga horária.

§ 4º - A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejará abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidade.

**Art. 16** - A Jornada de Planejamento Pedagógico do ano letivo 2020 ocorrerá nos dias 01 e 02 de fevereiro 2020, iniciando o período letivo **03 a 14 de fevereiro de 2020**, conforme Calendário Padrão da Rede Municipal de Educação.

**Art. 17** - A Unidade Escolar fica obrigada a fixar, em local de fácil visibilidade, na entrada da Escola, o Calendário Escolar 2020, para acompanhamento de seu cumprimento por toda a comunidade.

**Art. 18** - Na elaboração do horário escolar de 2020, a Direção e a Coordenação Pedagógica da escola assegurarão, prioritariamente, os horários de Atividade Complementar na Escola – AC – para, em seguida, serem estabelecidos os horários individuais do professor.

**Art. 16** - O horário escolar será organizado no Primeiro dia letivo do ano vigente e deve ser fixado em cada sala de aula, murais, nos pátios das salas administrativas, salas de gestão e da equipe docente, devendo ser amplamente divulgado com toda a comunidade escolar.

**Art. 17** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Irecê/Ba, 20 de dezembro de 2019.

**Prof. Agnaldo Alves de Freitas**  
**Secretário Municipal de Educação**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE REVOGAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 047/2019**

O Município de Irecê-BA, torna público aos interessados a REVOGAÇÃO do "LOTE 05 - PÁS, RODOS E VASSOURAS", por razões de interesse público, do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 047/2019, cujo objeto é o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de limpeza para atender às demandas do Município de Irecê/BA. Data de assinatura: 24/01/2020. Informações no Setor de Licitações, situada à Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Elmo Vaz Bastos de Matos - Prefeito



**Conselho Municipal de Saúde de Irecê****Resolução 22/2019**

Aprovar a Prestação de Contas referente ao 2º Quadrimestre de 2019 da Secretaria de Saúde de Irecê.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e considerando o decidido em Reunião 84ª Ordinária da plenária do Conselho Municipal de Saúde de Irecê Bahia do dia 05 de dezembro de 2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a Prestação de Contas referente ao 2º Quadrimestre de 2019 da Secretaria de Saúde de Irecê- BA.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Irecê, 05 de dezembro de 2019.

**Paulo Cesar Miranda da Silva**  
**Presidente do Conselho Municipal de Saúde**

**HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGO a Resolução nº 22/ 2019, que delibera favoravelmente a Prestação de Contas referente ao 2º Quadrimestre de 2019 da Secretaria de Saúde de Irecê- BA.

Irecê, 05 de dezembro de 2019.

**Dulce Nunes Barreto Duarte**  
**Secretária Municipal de Saúde**



**Conselho Municipal de Saúde de Irecê****Resolução 01/2020**

Aprova o Plano de Ação para Prevenção e Controle da Tríplice Endemia (Dengue/Zica Chikungunya Vírus) da Secretaria Municipal de Saúde de Irecê/BA.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e considerando o decidido em Reunião 85ª Ordinária da plenária do Conselho Municipal de Saúde de Irecê Bahia do dia 22 de janeiro de 2020 .

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Aprova o Plano de Ação para Prevenção e Controle da Tríplice Endemia(Dengue/Zica/ Chikungunya Vírus) da Secretaria Municipal de Saúde de Irecê/BA.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Irecê, 22 de janeiro de 2020.

**Paulo Cesar Miranda da Silva**  
**Presidente do Conselho Municipal de Saúde**

**HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGO a Resolução nº 01/2020, que delibera favoravelmente o Plano de Ação para Prevenção e Controle da Tríplice Endemia (Dengue/Zica/ Chikungunya Vírus)da Secretaria Municipal de Saúde de Irecê/BA.

Irecê, 22 de janeiro de 2020.

**Dulce Nunes Barreto Duarte**  
**Secretária Municipal de Saúde**





**Conselho Municipal de Saúde de Irecê****Resolução 02/2020**

Aprova o Credenciamento de dez Equipes de Saúde Bucal, onze Gerentes de Unidade Básica de Saúde e doze Agentes Comunitários de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Irecê/BA.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e considerando o decidido em Reunião 85ª Ordinária da plenária do Conselho Municipal de Saúde de Irecê Bahia do dia 22 de janeiro de 2020 .

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Aprova o Credenciamento de dez Equipes de Saúde Bucal, onze Gerentes de Unidade Básica de Saúde e doze Agentes Comunitários de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Irecê/BA.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Irecê, 22 de janeiro de 2020.

**Paulo Cesar Miranda da Silva**  
**Presidente do Conselho Municipal de Saúde**

**HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGO a Resolução nº 02/2020, que delibera favoravelmente o Credenciamento de dez Equipes de Saúde Bucal, onze Gerentes de Unidade Básica de Saúde e doze Agentes Comunitários de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Irecê/BA.

Irecê, 22 de janeiro de 2020.

**Dulce Nunes Barreto Duarte**  
**Secretária Municipal de Saúde**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/6194-1FC0-F1AB-F252-8D43> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6194-1FC0-F1AB-F252-8D43



### Hash do Documento

ff011023d344b82e20c61b683f520fac567410c2fd1f8b1df14d7b6251aad2f

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/01/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 27/01/2020 17:26 UTC-03:00